



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024099/2022-12

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0024099/2022-12		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Município de Minas Novas		CPF/CNPJ: 22.516.405/0001-10	
Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 158		Bairro: Centro	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Município de Minas Novas		CPF/CNPJ: 22.516.405/0001-10	
Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 158		Bairro: Centro	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Parque Industrial		Área Total (ha): 15,5715	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.013 Folha 01 Livro 02 Comarca de Minas Novas/MG e Auto de Imissão na Posse		Município / UF: Minas Novas/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se aplica.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Convencional)	1,9444	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Corretivo)	12,44	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura do Instituto Federal de Educação	Atividade não listada na DN 217/2017	14,3844

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	14,3844	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>	Não se aplica	14,3844
Total:	14,3844		Total:	14,3844

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	472,7487	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	51,9682	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda MASP: 1176556-7

Data da Vistoria: 09/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/05/2024 Validade: 15/05/2027	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Convencional) em 1,9444 ha	Sirgas 2000	23k	756.758	8.096.505
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Corretivo) em 12,44 ha	Sirgas 2000	23k	756.808	8.096.383

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
 - Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
 - Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas adjacentes;
 - Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
 - Demarcação física da área de intervenção pretendida a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- *** Em relação a área de drenagem presente na área constatada em vistoria, foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:
- Será preparado uma drenagem preliminar, buscando criar condições de escoamento em que a drenagem da água se direcione a BR-367 e percorra até o sistema de drenagem já existente nas proximidades da rodovia;
 - Instalação de sistema de drenagem nas proximidades do ponto de coordenadas UTM X: 756851,01 e Y: 8096430,00, protegendo o ponto de convergência de água e a direcionando para local apropriado;
 - Instalação de canaletas e outros dispositivos de drenagem que evitem velocidades de escoamento superficial que possam causar erosão;
 - Instalação de sistemas de dissipador de velocidade de água nas proximidades da área verde para evitar o avanço do processo erosivo. São sugestões de técnicas compensatórias de drenagem urbana a fim de minimizar os impactos negativos na área em questão e preservar o meio ambiente.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Durante a vigência do AIA.
2	Preparação de drenagem preliminar, buscando criar condições de escoamento em que a drenagem da água se direcione a BR-367 e percorra até o sistema de drenagem já existente nas proximidades da rodovia	Concomitante à construção das infraestruturas.
3	Instalar sistema de drenagem nas proximidades do ponto de coordenadas UTM X: 756851,01 e Y: 8096430,00, protegendo o ponto de convergência de água e a direcionando para local apropriado	Concomitante à construção das infraestruturas.
4	Instalar canaletas e outros dispositivos de drenagem que evitem velocidades de escoamento superficial que possam causar erosão.	Concomitante à construção das infraestruturas.
5	Instalar sistemas de dissipador de velocidade de água nas proximidades da área verde para evitar o avanço do processo erosivo. São sugestões de técnicas compensatórias de drenagem urbana a fim de minimizar os impactos negativos na área em questão e preservar o meio ambiente.	Concomitante à construção das infraestruturas.
6	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes 2, 3, 4 e 5.	6 meses após a emissão da AIA.
7	Essa autorização se limita à autorização para supressão de vegetação nativa, devendo as demais atividades passíveis de licenciamento serem licenciadas junto ao órgão ambiental responsável.	Perpétuo.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Após a emissão da AIA e anteriormente à utilização dos produtos e subprodutos florestais.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental em 14,3844 ha, sendo 1,9444 ha em caráter convencional e **12,44 ha em caráter corretivo, referente ao Auto de Infração nº 370914/2024.**

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 15/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88409036** e o código CRC **90A1E9CD**.
